

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ESTADO DO PARANÁ E PARANACIDADE – RESPONSABILIDADES DAS PARTES E FLUXOS DE SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS PLANO DE AÇÃO 002/2025

I. DO PLANO DE AÇÃO E DE SEU OBJETO

Este Plano de Ação formaliza a conjugação de esforços para desenvolver a atividade de SUPERVISÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM AÇÕES NOS MUNICÍPIOS REALIZADAS COM RECURSOS ESTADUAIS, objeto de Contrato de Gestão firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

A diretriz é a atuação de cada entidade signatária dentro das atribuições conferidas por meio das leis que permitiram suas instituições, visando fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, para a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios quando celebram, com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná, convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais.

Este Plano de Ação detalha as ações da Secretaria de Estado da agricultura e do Abastecimento (SEAB).

II. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Anualmente, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento encaminhará à Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e ao PARANACIDADE, até o dia 01 de fevereiro, o Plano de Ação relativo ao exercício corrente.

A lista de ações constantes deste Plano de Ação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEAB, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que mantenha o escopo e a finalidade do Contrato de Gestão.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

De forma geral, o procedimento para prestação, pelo PARANACIDADE, de assistência técnica e institucional aos Municípios, quando celebram, com as Secretarias de Estado ou demais órgãos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná, convênios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais, dar-se-á mediante a atuação de três partes, em diferentes níveis, a saber:

- I. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), denominada também como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE: assim definido como secretaria de estado ou órgão da administração direta ou indireta do Estado do Paraná que celebra convênios e/ou repasses fundo a fundo com os municípios para realização de ações destinadas às suas próprias competências e atribuições legais e que, ao assinar o presente Plano de Ação, decide que tais ações serão executadas com lastro no citado Contrato de Gestão e seus termos e operacionalizadas na forma deste Plano de Ação;
- II. Secretaria de Estado das Cidades, denominada também como SECID: órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE é vinculado como ente de cooperação, na forma da Lei Estadual nº 15.211/2006, sendo que, quando as ações a serem realizadas disserem respeito à aplicação de recursos financeiros em programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos, a SECID será considerada ANUENTE; e
- III. Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, denominado também de PARANACIDADE: serviço social autônomo, vinculado como ente de cooperação com a SECID por força da Lei Estadual nº 15.211/2006, que tem por finalidade legal, dentre outras, fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios;

Dessa forma, cada uma das partes terá obrigações diferentes, conforme seu nível de atuação, considerando inclusive a definição das responsabilidades e níveis decisórios que competirá a cada uma delas e que acompanhará a realização de todas as ações a serem realizadas que estarão abrangidas pelo Contrato de Gestão e que constarão deste Plano de ação.

III.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de Ação, a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE se obriga a:

- i. utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo PARANACIDADE sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens;
- ii. prestar as informações que estejam em seu poder, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para investimentos em obras, serviços ou bens;
- iii. permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, utilizados na execução deste Plano de Ação;
- iv. atuar junto aos municípios do Estado do Paraná com os quais tenha celebrado convênios e/ou repasses fundo a fundo para realização de ações que tenham por objeto investimentos em obras, serviços ou bens e que estejam incluídas neste Plano de Ação, para que os municípios mantenham sempre atualizados e íntegros seus respectivos registros, cadastros de servidores e que prestem informações e realizem as ações que lhe serão exigidas de forma célere, ágil, adequada e em respeito à legislação aplicável;
- v. decidir quais convênios e/ou repasses fundo a fundo serão celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que serão incluídos neste Plano de Ação, sendo responsável pela celebração dos citados instrumentos jurídicos, em respeito à legislação aplicável, considerando que em cada um desses convênios, o PARANACIDADE deverá figurar como interveniente;

- vi. garantir que os convênios e/ou repasses fundo a fundo somente serão celebrados quando houver orçamento já destinado para tanto, mediante destinação dos recursos assegurada, ficando desde já estabelecido que as atividades a serem realizadas pelo PARANACIDADE somente acontecerão com o convênio e/ou adesão ao repasse fundo a fundo devidamente celebrado, informando-se a disponibilização efetiva dos recursos;
- vii. efetuar o pagamento das quantias devidas ao PARANACIDADE em razão do Contrato de Gestão, na forma nele estabelecida, em relação às ações realizadas em conformidade com este Plano de Ação;
- viii. adotar, quando e se necessário, todas as medidas para efetivo e fiel cumprimento dos convênios e/ou repasses fundo a fundo a serem celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes neste Plano de Ação;
- ix. entregar ao PARANACIDADE, quando for o caso, o projeto padrão das ações a serem realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados com os municípios do Estado do Paraná e que estejam incluídos neste Plano de Ação;
- x. realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação sempre acontecerá embasada na forma definida nesse Plano de Ação.

III.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Para perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, o PARANACIDADE se obriga a:

- i. cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão das ações a serem realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

- ii. definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;
- iii. manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativos às ações em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;
- iv. prestar as informações que estejam em seu controle, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas em razão dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados entre a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e os municípios do Estado do Paraná, dos quais conste como interveniente e que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;
- v. quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores da SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE e aos municípios para que possam acessar e utilizar os sistemas do PARANACIDADE, utilizados na execução das ações relativas ao Contrato de Gestão, especificamente aos investimentos em obras, serviços ou bens incluídos neste Plano de Ação;

III.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECID

Para a perfeita execução e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas com base neste Plano de ação, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), quando não for considerada como SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, se obriga a:

- i. Supervisionar o Contrato de Gestão, como órgão da administração direta do Estado do Paraná ao qual o PARANACIDADE está vinculado como ente de cooperação, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.211, de 2006;

- ii. realizar, em colaboração com a SECRETARIA OU ÓRGÃO DEMANDANTE, a avaliação periódica dos resultados e das ações realizadas abrangidas pelo Contrato de Gestão, cuja avaliação ocorrer na forma definida neste Plano de Ação.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em razão das transferências voluntárias que forem disponibilizadas por convênios e/ou repasses fundo a fundo aos municípios, por intermédio da SEAB, que estejam abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, especialmente aqueles em que o PARANACIDADE atua como agente técnico operacional, hipótese em que fica assegurado o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor total do repasse, cuja quantia deve ser disponibilizada de forma concomitante à disponibilização dos valores do convênio e/ou repasse fundo a fundo pela SEAB; esses valores não poderão ser deduzidos das transferências voluntárias disponibilizadas aos municípios.

Para regular pagamento da remuneração do PARANACIDADE, a SEAB encaminhará à SECID e ao PARANACIDADE a relação dos convênios e/ou repasses fundo a fundo celebrados, abrangidos pelo Contrato de Gestão e constantes deste Plano de Ação, para regular a apuração dos valores devidos e respectivos pagamentos.

Após a apuração dos valores devidos, a SEAB efetuará o pagamento mediante depósito ou transferência para a conta bancária do PARANACIDADE, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3793-1, conta corrente nº 1738-8, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de pagamento.

O pagamento das quantias devidas deverá ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele em que forem apurados os valores devidos.

O valor estimado para a remuneração do PARANACIDADE no exercício compreendido por este Plano de Ação é equivalente a 5% das ações a serem realizadas na forma discriminada trazida no quadro do item V a seguir.

V. LISTAGEM DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

A lista de ações a serem realizadas com base neste Plano de Ação consta no quadro abaixo e poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante simples aditivação celebrada entre a SEAB, a SECID e o PARANACIDADE, sem necessidade de qualquer manifestação jurídica específica, desde que se mantenha o escopo e finalidade do Contrato de Gestão.

Em razão disso, o valor estimado das ações a serem realizadas é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Nº da ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento sucinto da ação	Valor estimado	Prazo estimado para conclusão
01	Obra	Estradas Rurais: 140 obras	R\$ 1.000.000.000,00	Dez/2027

VI. METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Cada ação constante do item V deste Plano de Ação deve ser avaliada conforme a eficácia em relação ao cumprimento das METAS no escopo do trabalho que foram executadas, conforme os seguintes critérios: ATINGIDA, ATINGIDA PARCIALMENTE e NÃO ATINGIDA.

Sempre que a avaliação tiver como resultado “ATINGIDA PARCIALMENTE” ou “NÃO ATINGIDA”, o PARANACIDADE deverá encaminhar à SEAB e à SECID justificativa formal para o resultando obtido, preferencialmente detalhando quais atividades foram realizadas para cada ação e se essa última será mantida.

A execução deste Plano de Ação e do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada semestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por 3 (três) representantes, de preferência, profissionais de notória especialização, sendo 2 (dois) escolhidos pela Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento e um escolhido pela Secretária de Estado das Cidades.

O PARANACIDADE também designará um representante que ficará responsável pela interação e comunicação direta com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e que fornecerá os dados e informações necessárias à elaboração da avaliação semestral ora mencionada.

Nº da ação	Tipo da ação (obra, serviço, bem)	Detalhamento mínimo da ação	Resultado esperado para o exercício
01	Obra	Estradas Rurais	100 projetos em análise
01	Obra	Estradas Rurais	30 projetos com análise favorável
01	Obra	Estradas Rurais	10 projetos com emissão de edital

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada especialmente para esse fim.

Eventual tolerância quanto a descumprimento de obrigação assumida neste instrumento não implica novação ou alteração do pactuado.

As partes adotarão princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no artigo 37, da Constituição Federal.

Todas as comunicações relativas a este Plano de Ação podem ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que possa ser documentalmente comprovada.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

Marcio Fernandes Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Francisco Luís dos Santos

Superintendente Executivo do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
(Ato 38/2025-Superintendência)

Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

Documento: **Anexo_2_PlanodeAcao_02_2025_SEAB_Anexoi_InteresseMunicipal_EstradasRurais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Fernando Nunes** em 06/10/2025 14:51, **Francisco Luis dos Santos** em 07/10/2025 09:10, **Luiz Augusto Silva** em 09/10/2025 18:16.

Inserido ao protocolo **24.771.517-7** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 06/10/2025 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c66785a2d3b72136bc92ec5597be55e9.